

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 0217/2021
PROCESSO: 2021.013425
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO CESAN Nº 135/2020 – LOTE 01 - CESAN

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
BEM(NS), QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
L N INDÚSTRIA E COMERCIO DE
CONFECCOES EIRELI**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Gerente de Logística e pelo Chefe da Divisão de Compras e Suprimentos, respetivamente, os Srs. **JEFERSON DIAS TOLEDO** e **ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR**, e a empresa **L N INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI**, sediada na Rua Granada, nº 71, bairro Esplanada, Divinópolis/MG, CEP 35.501-011, inscrita no CNPJ sob o nº 28.640.562.0001-19, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **GISELE APARECIDA SILVA MARRA**, portadora da célula de identidade nº 8931968 PC/MG, inscrito no CPF nº 042.379.256-33, celebram o presente **CONTRATO**, instruído com base no processo administrativo nº **2020.019011**, cuja a ata foi assinada pela **CESAN** em 25/03/2021, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei n.º 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal n.º 8.078/1990, da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO o FORNECIMENTO:

ITEM	CÓDIGO	OBJETO	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1490200055	CALCA ELETRICISTA NR10 REFLETIVO 34	UN	3	R\$ 144,63	R\$ 433,89
002	1490200056	CALCA ELETRICISTA NR10 REFLETIVO 36	UN	10	R\$ 144,63	R\$ 1.446,30

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

003	1490200057	CALCA ELETRICISTA NR10 REFLETIVO 38	UN	3	R\$ 144,63	R\$ 433,89
004	1490200063	CALCA ELETRICISTA NR10 REFLETIVO 48	UN	5	R\$ 144,63	R\$ 723,15
005	1490200064	CALCA ELETRICISTA NR10 REFLETIVO 50	UN	20	R\$ 144,63	R\$ 2.892,60
006	1490200065	CALCA ELETRICISTA NR10 REFLETIVO 52	UN	5	R\$ 144,63	R\$ 723,15
007	1490200066	CALCA ELETRICISTA NR10 REFLETIVO 54	UN	10	R\$ 144,63	R\$ 1.446,30
008	1490200067	CALCA ELETRICISTA NR10 REFLETIVO 56	UN	5	R\$ 144,63	R\$ 723,15
009	1490200068	CALCA ELETRICISTA NR10 REFLETIVO 58	UN	5	R\$ 144,63	R\$ 723,15
010	1490200069	CALCA ELETRICISTA NR10 REFLETIVO 60	UN	5	R\$ 144,63	R\$ 723,15
011	1490200071	CAMISA ELETRICISTA NR10 REFLETIVO P	UN	4	R\$ 144,63	R\$ 578,52
012	1490200074	CAMISA ELETRICISTA NR10 REFLETIVO GG	UN	3	R\$ 144,63	R\$ 433,89
013	1490200075	CAMISA ELETRICISTA NR10 REFLETIVO XG	UN	5	R\$ 144,63	R\$ 723,15
014	1490200076	CAMISA ELETRICISTA NR10 REFLETIVO XGG	UN	5	R\$ 144,63	R\$ 723,15

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2020**, a ata de preços 016/2021 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 22/12/2020 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos desta licitação provêm de recursos próprios da CESAN.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 1: R\$ 12.727,44 (doze mil setecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

- a) Testes de fabricação do(s) bem(ns), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais;
- c) O preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns), tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, quando couber, durante a garantia do(s) bem(ns), e outros, de acordo com os documentos do edital de pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As Sanções Administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **item 20** do Edital e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 5.2 As demais condições para os **PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA** são as constantes no **item 7** do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO(S) BEM(NS)

- 6.1 Os bem(ns) deverão prever garantia pelo tempo e condições exigidas no **item 16** do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DO(S) BEM(NS) E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

- 7.1 Conforme **item 17** do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 8.1 Conforme **item 12** do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A **CESAN** exercerá a fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** conforme previsto no **item 18** do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 10.1 As condições para os pagamentos são as constantes no **item 10** do **EDITAL**.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

- 10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO VII** do Edital, que a este integra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 11.1 Conforme item 13 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Conforme item 14 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

- 13.1 Conforme item 9 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 14.1 Conforme item 24 do **Edital**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

- 15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) bem(ns), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 16.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

- 17.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no item 27 do edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 18.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
- 18.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

Vitória/ES,

JEFERSON DIAS TOLEDO
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 101.243.927-50

ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E
SUPRIMENTOS DA CESAN
CPF Nº 089.486.797-08

GISELE APARECIDA SILVA MARRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 042.379.256-33

TESTEMUNHAS

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: